

## DECRETO NO. 25.389, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999

INSTITUI O GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES DO ESTADO DO CEARÁ E ESTRUTURA AS ATIVIDADES DA POLÍCIA MILITAR, DA POLÍCIA CIVIL E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E DE OUTROS ÓRGÃOS DO ESTADO, NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS CONJUNTURAIS DO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas e procedimentos para o emprego de recursos do Sistema de Segurança Pública e Defesa da Cidadania do Estado, em situações de crises;

CONSIDERANDO que o equacionamento de determinadas situações críticas, suscetíveis de conseqüências mais sérias ou trágicas, exige um tratamento estratégico e doutrinário para permitir posturas administrativas e operacionais voltadas para a racionalização técnica, de forma a se eliminar a improvisação no enfrentamento desses problemas conjunturais graves do campo da Segurança Pública e Defesa da Cidadania do Estado, viabilizando soluções positivas; CONSIDERANDO que, no Estado do Ceará, a garantia e manutenção da ordem pública e defesa da coletividade é da competência da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC. DECRETA:

Art.1º - Fica instituído, na estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC, o "GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES - GCRISES", ligado diretamente ao Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, com a finalidade de equacionar crises no campo de ação dos órgãos de Segurança Pública e Defesa da Cidadania do Estado.

Art.2º - O GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES-GCRISES será presidido pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, e integrado pelas seguintes autoridades:

- I- Subsecretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania;
- II- Coordenador Institucional da SSPDC;
- III- Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará;
- IV- Delegado Superintendente da Polícia Civil do Ceará;
- V- Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará;
- VI- Um representante da Casa Militar do Governo do Estado;
- VII- Um representante do Ministério Público Estadual;

VIII- Um representante do Poder Judiciário do Estado.

§1º - Os representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário terão participação facultativa, serão convidados pelo Presidente do Conselho e indicados pelo Procurador-Geral da Justiça e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, respectivamente, observada a legislação pertinente, inclusive, sendo o caso, a Lei de Execução Penal.

§2º - Identificada a abrangência do evento, o GCRISES poderá convidar outra(s) instituição(ões), inclusive externa(s), nos níveis Federal, Estadual e/ou Municipal, relacionada(s) com aquele tipo de problema conjuntural, para se integrar(em) ao GABINETE DE CRISES, de acordo com a necessidade.

Art.3º - Considera-se CRISE, todo incidente ou situação crucial não rotineira, que exija uma resposta especial da Polícia, em razão da possibilidade de agravamento conjuntural, inclusive com risco de vida para pessoas envolvidas, e que possa manifestar-se através de motins em presídios, assaltos a bancos com reféns, sequestros, atos de terrorismo, tentativas de suicídio, ocupação ilegal de terras, bloqueio de estradas, dentre outras ocorrências de vulto, surpreendendo as autoridades e exigindo uma postura imediata das mesmas, com emprego de técnicas especializadas.

Art.4º - Considera-se Gerenciamento de Crise o processo eficaz de se identificar, obter e aplicar, de conformidade com a legislação vigente e com emprego das técnicas especializadas, os recursos estratégicos adequados para solução de CRISE, sejam medidas de antecipação, prevenção e/ou resolução, a fim de se assegurar o completo restabelecimento da ordem pública e da normalidade da situação.

Art.5º- São atribuições do GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES:

I- assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com situações cruciais;

II- aplicar as medidas necessárias para a resolução de crises, com plena autonomia e responsabilidade em todas as deliberações, no decorrer de um possível evento crucial;

II- manter em condições de emprego, equipes de GERENTES DE CRISES e de NEGOCIADORES, EQUIPE TÁTICA DE RESGATE e EQUIPES DE ACESSORAMENTO ESPECIALIZADO (jurídica, psicológica, de inteligência, de comunicação social e de empresas prestadoras de serviço público)para atuarem no evento de acordo com as necessidades conjunturais;

IV- designar um GERENTE DE CRISE e, no mínimo, dois (02) NEGOCIADORES para emprego no local da ocorrência, transmitindo-lhes todas as orientações e decisões de governo, de forma a subsidiar os trabalhos de mediação do conflito;

V- supervisionar a execução das ações e assegurar ao GERENTE DE CRISE todos os recursos necessários para a solução da crise;

VI- exigir, de todos os componentes das equipes envolvidas, o fiel cumprimento das normas jurídicas, considerando-se a ordem axiológica de preservação de vidas e de aplicação das leis, objetivo duplo doutrinário do Gerenciamento de Crise.

Art.6º - O GCRISES será ativado:

a) ORDINARIAMENTE, com reunião interna bimestral;

b) EXTRAORDINARIAMENTE, com reunião(ões) aberta(s) ou fechada(s), por convocação do Governador do Estado ou do Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, e nas ocasiões a que se refere o parágrafo único do art.15;

c) AUTOMATICAMENTE, no surgimento de situações de crise, com sua desativação condicionada à decisão do Secretário de Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

Parágrafo Único - O GCRISES, a critério do Governador, poderá ser acionado para apoiar e ou colaborar com os Governos Federal e/Ou Municipais, em situações que não exijam ações diretas do Governo do Estado.

Art.7º - Equipes táticas da Polícia Militar, da Polícia Civil e/ou do Corpo de Bombeiros Militar, bem como veículos especiais e/ou aeronaves do Governo do Estado poderão ser requisitadas pelo GCRISES, para auxiliar nas operações de resgate de reféns e demais ações especializadas, que forem necessárias.

Art.8º - Equipe de apoio operacional poderá ser requisitada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, pelo GCRISES, para auxiliar na prevenção a sinistros, acidentes e desobstrução de instalações, inclusive com o apoio de paramédicos.

Art.9º - Equipe de apoio especializado, a critério do GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES, poderá ser constituída para auxiliar nos trabalhos de assessoramento técnico e de mediação do conflito. A equipe básica será composta por:

01 (um) psicólogo; 01 (um) analista de inteligência; 01 (um) assessor de comunicação social e técnicos de empresas prestadoras de serviços públicos, de acordo com as necessidades do caso.

Art.10 - O assessoramento jurídico para as medidas adotadas nas resoluções do GCRISES, quando necessário, poderá ser requisitado junto à Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art.11 - Independente de participação direta, outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão ser requisitados pelo GCRISES, para o apoio às ocorrências, devendo, nesses casos, disponibilizar todos os meios necessários para o atendimento da requisição.

Art.12 - O GCRISES manterá cadastro especial de todos os potenciais dispositivos operacionais existentes no Estado do Ceará.

Art.13 - O GERENTE DE CRISE designado pelo GCRISES estabelecerá o seu Posto de Comando (PC), no local do evento, de onde coordenará todas as operações, em trabalho integrado com a equipe de negociadores, reportando-se diretamente ao Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, Presidente do GCRISES.

§1º - O GERENTE DE CRISES deve ser, obrigatoriamente, Oficial Superior da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar ou Delegado de Polícia Civil, com comprovados conhecimentos em "Gerenciamento de Crises", habilitado por instituições estaduais, nacionais e/ou internacionais, devidamente cadastrado e selecionado pela SSPDC.

§2º - O NEGOCIADOR deve ser Policial ou Bombeiro com comprovado conhecimento em "Técnicas de Negociação", habilitado por instituições estaduais, nacionais e/ou internacionais, devidamente cadastrado e selecionado pela SSPDC.

§3º - O GCRISES poderá, em casos extraordinários, reforçar o gerenciamento ativo de uma determinada crise, através da participação de especialistas externos.

§4º - O GERENTE DE CRISE e os integrantes do GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES deverão abster-se de exercer o papel de negociador.

Art.14 - O Comandante da Unidade Operacional da PM, situada na área onde houver deflagrada a crise, terá a incumbência de isolar completamente o local da ocorrência, adotar medidas preliminares para que a situação não se agrave e comunicar o fato imediatamente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC, para que sejam designados o GERENTE DE CRISE e os respectivos NEGOCIADORES para assumir o controle da situação.

§1º - No local da ocorrência será expressamente vedado o acesso de pessoas estranhas à operação, inclusive de bombeiros e policiais militares e civis estranhos à operação, bem como, de profissionais da imprensa, que poderão permanecer na área do perímetro de segurança.

§2º - Em hipótese alguma a autoridade do GERENTE DE CRISE poderá ser confrontada, salvo por deliberação proveniente do GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES.

§3º - Instalada uma crise, as demais unidades policiais não poderão tomar iniciativas ou interferir, sem a devida autorização do GERENTE DE CRISE, sendo, entretanto, admitida a existência de estado de prontidão nas sedes respectivas.

§4º - O não cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 2º e 3º deste artigo sujeitará o infrator às penalidades legais, com responsabilidade civil, administrativa e penal, inclusive por crime de desobediência.

Art.15 - A Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania promoverá, diretamente ou através das instituições vinculadas, ou ainda, através de intercâmbio com Outras organizações, exercícios periódicos de treinamento de suas equipes especializadas e de assessoramento técnico.

Parágrafo Único - O Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania poderá promover, a qualquer tempo, acionamentos do OCRISES para enfrentamento de situações de crises fictícias, a título de adestramento especial e/ou avaliação, técnica do sistema como um todo, ou de segmentos operacionais específicos, especializados e/ou de assessoramento.

Art.16 - O GCRISES manterá estreita ligação com o Centro de Operações de Segurança Integrada - COSI/10ª RM e Outros órgãos e entidades do Governo Federal, como as Superintendências Regionais da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal e do INCRA, entre outros, principalmente para o efeito de intercâmbio técnico.

Art.17- O GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES elaborará o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação do presente Decreto.

Art. 18- O GCRISES funcionará na sede da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC.

Art.19 - As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelo GCRISES serão custeadas pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC e suas vinculadas.

Art.20 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Gen. Bda. João Crisóstomo de Souza

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA DA CIDADANIA